

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 087/2025:

Súmula: *Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025.*

Art. 1º - Fica aprovada a amortização do déficit técnico atuarial, conforme plano de amortização constante na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, considerando a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022 e a Portaria MPS Nº 861 de 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante referente ao aporte do exercício de 2025 corresponde ao valor expresso na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, sendo esta a proposta aceita pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O pagamento dos valores mencionados no artigo 3º será realizado da seguinte forma:

I – 90% do valor descrito na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, com vencimento em 30 de junho de 2025;

II - 10% do valor descrito na “Proposta 4 - Portaria MPS Nº 861 de 6/12/2023 – Com adequação gradual” do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati, para o exercício de 2025, com vencimento em 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Os aportes anuais poderão ser parcelados conforme o fluxo financeiro do Município, desde que respeitados os critérios da avaliação atuarial e demais normativas previdenciárias vigentes.

Art. 6º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes na Proposta 4 do Relatório de Avaliação Atuarial de 2025, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais serão solicitados pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 14 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2025.11.14 17:09:09
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 087/2025:

Súmula: *Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo dispor sobre a forma de amortização do déficit atuarial para o exercício de 2025, considerando o Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS Irati 2025.

Tal disposição tem como objetivo demonstrar o valor apurado do déficit atuarial, disciplinando sua forma de pagamento.

Na fixação da forma de pagamento, foi levado em conta o ritmo de arrecadação do ente municipal, tendo em vista que a maior arrecadação ocorre naturalmente no primeiro semestre, e que no segundo semestre há queda significativa de receitas.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2025.11.14 17:09:34
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal